

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento particular de contrato, que sucede e se sobrepõe a qualquer outro acerto, escrito ou oral, feito pelas Partes anteriormente, de um lado, a pessoa jurídica ou física identificada no Termo de Contratação de Serviço, doravante chamada simplesmente **Cliente** e, de outro lado, **SAN SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **10.349.424/0001-10**, com sede na Rua **TV DA LAPA, 96 - CONJ 52 ANDAR 09 COND PROVIDENCE ED**, Bairro **CENTRO, CURITIBA - PR**, CEP: 80.010-190, doravante chamada simplesmente denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato sob as cláusulas e condições adiante ajustadas.

### DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Contrato as expressões abaixo terão, no singular ou no plural, os seguintes significados:

“**Anexos**”: São partes integrantes deste Contrato onde estão descritos os níveis de serviços e canais de atendimento oferecidos pela **Contratada**, bem como as descrições das características, limitações técnicas e condições de pagamento dos serviços oferecidos pela **Contratada**.

“**Cliente**”: É a pessoa física ou jurídica indicada e qualificada no ato da contratação, seja aquela formalizada através do termo de contratação de serviços devidamente assinado, aceite eletrônico ou aquela formalizada através dos canais de venda disponibilizados pela **Contratada**. No caso de pessoa jurídica, o **Cliente** declara possuir poderes para contratar ou que foi autorizado pelo representante legal para contratar.

“**DoS**” - **Denial of Service (Ataque de Negação de Serviço)**”: Ataques que visam tornar o serviço indisponível para seus usuários legítimos, com característica de sobrecarregar os recursos de rede, processamento e/ou memória.

“**DDoS**” - **Distributed Denial of Service (Ataque Distribuído de Serviço)**”: Variação do ataque DoS, na qual ocorre uma coordenação do ataque a partir de múltiplas fontes ou sistemas.

“**Preposto**”: É a pessoa física ou jurídica que atuará como representante técnico do cliente para instalar, operar, manter, configurar e remover: configurações, sistemas, servidores, firewalls, etc. que venha a fazer parte da solução disponibilizada ao cliente.

“**Serviços**”: É o plano de serviço escolhido pelo **Cliente** no ato da contratação e descrito nos Anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

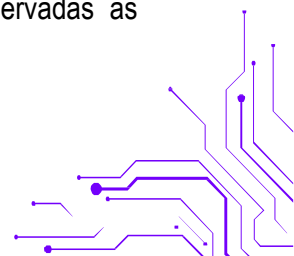
1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de valor adicionado (art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações) pela **Contratada** destinados a promover a interligação dos serviços do **Cliente** à Rede Internet. A relação detalhada das especificidades inerentes aos serviços contratados constam nos Anexos.

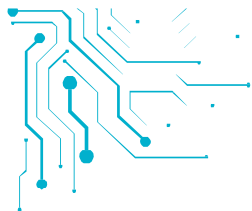
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O **Cliente** deverá pagar à **Contratada** o preço correspondente aos serviços, respeitadas as formas e condições de pagamento escolhidas no ato da contratação.

2.2. O preço correspondente ao serviço será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade inferior, conforme autorizado pela legislação, aplicando-se, no caso, a variação positiva do IPCA acumulada no período.

2.3. A **Contratada** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, oferecer descontos ou outras condições vantajosas aos **Clientes**, e a modificar sua política comercial e/ou ofertas para novas adesões, criar e/ou ofertar novos serviço(s), bem como alterar e extinguir qualquer serviço ofertado, observadas as disposições legais aplicáveis.





**2.4.** Caso durante a vigência do presente contrato (i) seja lançado pela **Contratada** produto/serviço com características similares aos ora contratados, mas de melhor eficiência e/ou preço; (ii) sejam exigidos da **Contratada** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos eventualmente incidentes sobre os serviços ora contratados, ou ainda, sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, que afetem de forma adversa as receitas da **Contratada**, as Partes poderão, a qualquer momento, renegociar as cláusulas deste Contrato que tenham sido afetadas por tais mudanças, mediante assinatura de novo Termo de Contratação de Serviço. Não havendo êxito na renegociação, as Partes poderão rescindir o presente Contrato de pleno direito, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

**3.1.** A falta ou o atraso no pagamento dos **serviços** escolhidos pelo **Cliente** assegura à **Contratada** o direito de:

- a) suspender a prestação dos serviços, após atraso superior a 10 (dez) dias;
- b) interromper definitivamente a prestação dos serviços, após atraso superior a 30 (trinta) dias. Após este período, a **Contratada** dará o contrato como rescindido e fará a desativação de todos os serviços e servidores, assim como a remoção completa de todos os arquivos armazenados dentro dos servidores, ficando isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, incluindo a perda ou corrupção de arquivos, como também isenta da responsabilidade de recuperação dos dados armazenados ou ainda de *backup*;
- c) cobrar, judicial ou extrajudicialmente, os valores em atraso, acrescidos dos consectários legais e contratuais, incluindo correção monetária pela variação positiva do IPCA, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento) sobre todo o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos sofridas pela **Contratada** em razão do inadimplemento); e,
- d) submeter o nome do **Cliente** aos órgãos de proteção ao crédito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**4.1.** O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, e o início da sua vigência ocorre na data da efetiva disponibilização dos serviços, conforme comunicado por e-mail, ficando a **Contratada** a partir de então autorizada a iniciar a cobrança.

**4.2.** Os **serviços** poderão ser oferecidos ao **Cliente** sob condições promocionais e/ou subsidiadas, mediante a celebração de “Condições de Fidelização”, o qual deverá conter regras específicas quanto ao prazo mínimo de vigência contratual e a estipulação de multa no caso de rompimento antecipado.

### CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

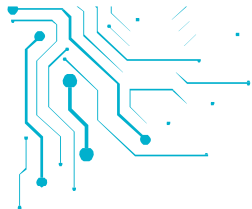
**5.1.** Qualquer uma das partes poderá resiliir o Contrato a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, mediante comunicação por escrito endereçada à contraparte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual as obrigações de ambas as partes estabelecidas neste instrumento permanecerão válidas e exigíveis.

**5.2.** A **Contratada** poderá ainda rescindir o presente Contrato, independentemente de aviso ou notificação, na hipótese descrita na cláusula 3.1, alínea “b” acima.

**5.3.** Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba à parte que solicitar a rescisão o dever de arcar com o pagamento de qualquer penalidade ou compensação à outra parte, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de quaisquer das obrigações oriundas ou decorrentes do presente contrato;
- b) concordata, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou qualquer forma de término das atividades da **Cliente**;





c) no caso do **Cliente** praticar qualquer ato que importe em descrédito comercial da **Contratada** ou que possa interferir negativamente na imagem da **Contratada** e/ou de seus serviços e produtos perante a sociedade.

**5.4.** A rescisão não exime o **Cliente** do pagamento de todas as quantias devidas pela prestação dos serviços até o último dia de sua utilização, cuja cobrança será feita *pro rata die*.

**5.5.** Caso tenha sido celebrado “Condições de Fidelização”, no momento da contratação, conforme a cláusula 4.2, e houver cancelamento antecipado ou rescisão por parte do **Cliente**, será devido o valor da multa estabelecida no ato da contratação a título de ressarcimento dos investimentos realizados e compensação proporcional, o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor residual total a cumprir.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

### 6.1. Constituem obrigações da **Contratada**:

a) Disponibilizar os serviços e demais componentes especificados nos Anexos, disponibilizando toda infraestrutura no IDC – *Internet Data Center* - necessária ao desenvolvimento das atividades do **Cliente** na rede Internet, tais como: servidores, energia elétrica, *no-break*, climatização, *link Internet* e segurança física;

b) O **Cliente** declara estar ciente de que a disponibilidade do acesso à rede Internet e demais serviços está condicionada ao fornecimento de energia elétrica pela empresa responsável, e que a **Contratada** não poderá ser responsabilizada caso esta venha a faltar. A existência de *no-breaks*, geradores e demais equipamentos de proteção não garante a manutenção do serviço por tempo indeterminado;

c) Reparar, no menor prazo possível, todos os defeitos que porventura possam ocorrer em seus equipamentos e que possam prejudicar o acesso do **Cliente** à rede *Internet* e, conforme Anexos;

d) Manter infraestrutura necessária ao funcionamento do *Internet Data Center* durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções para manutenção técnica, previamente comunicadas à **Cliente** com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, ou quando ocorrer qualquer manutenção emergencial;

e) Implantar, operar e prestar manutenção nos serviços e infraestrutura do *Internet Data Center*, bem como, a seu exclusivo critério, efetuar atualização tecnológica e/ou expansão dos equipamentos e *softwares*, devendo, em cada caso, se necessário, comunicá-las ao **Cliente** através de e-mail;

f) Manter a disponibilidade mensal média do serviço, conforme Anexo “**SLA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPORTE**”. Na ocorrência de disponibilidade mensal média inferior ao percentual fixado, ressalvados os casos de caráter excepcional, conforme entendimento comum das partes, a **Contratada** se obriga a adotar providências corretivas, que sejam necessárias para assegurar a disponibilidade, mantendo a **Cliente** informada;

g) Pelo período de indisponibilidade que exceder o percentual definido no Anexo “**SLA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPORTE**”, aplicar-se-á o desconto conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Desconto} = 100 - [100 \times (H - I) / H] \%$$

Onde:

H = quantidade total de horas no mês disponibilizadas.

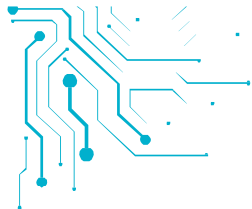
I = quantidade total de horas indisponíveis.

Os descontos especificados acima serão creditados nos valores das faturas mensais no mês posterior ao ocorrido.

### 6.2. Constituem obrigações do **Cliente** e/ou do **Preposto**, conforme aplicável:

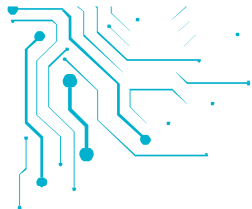
a) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados perante a **Contratada** e informar o responsável técnico bem como demais pessoas ou terceiros autorizados a ter acesso aos serviços e abrirem chamados de suporte. Não compartilhar sua credencial de acesso com terceiros. Efetuar periodicamente a alteração da senha de acesso como medida de segurança;





- b) Não utilizar, sob qualquer pretexto, qualquer nome ou marca da **Contratada**, salvo mediante sua prévia e expressa anuência;
- c) Responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação do serviço, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos, conexões e/ou aplicativos de *software* que venha a utilizar por força do presente contrato;
- d) Quando da utilização de *softwares*/sistemas de terceiros, a **Contratada** não poderá ser responsabilizada por falhas ou indisponibilidade dos serviços ocasionados pelos *softwares*/sistemas de terceiros;
- e) Manter proteção nas portas de acesso aos seus servidores, a partir da proteção do *Firewall* e efetuar atualizações de segurança do sistema operacional e aplicativos. Caso haja solicitação expressa do **Cliente** para instalar e/ou manter e operar o firewall, a sua operação passará a ser de responsabilidade do cliente ou do seu **Preposto**;
- f) Manter total controle da utilização de seu acesso à Rede *Internet*, sob pena de ser responsabilizada por toda e qualquer atividade negativa ou danosa exercida através de sua conexão, seja por uso próprio ou cedida a terceiros, independentemente de ter agido com dolo ou culpa, mantendo a **Contratada** isenta e indene em qualquer hipótese de reclamação de terceiro ou ato ilícito praticado por meio do acesso do **Cliente**;
- g) No caso de ataques de negação DOS ou DDOS recebido e/ou enviado, o **Cliente** será responsável pelo pagamento do tráfego recebido e enviado de seus endereços IPs públicos. Caso o **Cliente** receba o ataque de DOS DDOS a **Contratada**, como medida de proteção, reserva-se o direito de suspender os serviços por 01(uma) hora, caso o ataque persista nova suspensão por até 08 (oito) horas e após este período até 24 (vinte e quatro) horas ou mesmo a suspensão permanente dos serviços;
- h) Providenciar *backup* dos dados armazenados nos *cloud servers*. Recomenda-se ainda que o **Cliente** mantenha uma cópia externa, de segurança, fora do local onde são prestados os serviços. A **Contratada** não poderá ser responsabilizada pela perda parcial ou total dos dados caso ocorra falha lógica ou física nos equipamentos do *Data Center*;
- i) Não ceder ou transferir os direitos e os serviços assegurados por força deste contrato;
- j) Não utilizar os serviços com o intuito de prejudicar o acesso de outros usuários à *Internet*;
- k) Utilizar os serviços prestados pela **Contratada** em observância da legislação vigente, para fins lícitos e permitidos contratualmente e pelos bons costumes. Ao ocorrer qualquer violação, o **Cliente** receberá uma notificação por *e-mail*, do endereço **suporte@uni.cloud** informando o ocorrido. A **Contratada** resguarda o direito de suspender ou não os serviços até que o **Cliente** regularize a situação. Em caso de não adequação, a **Contratada** reserva-se o direito do cancelamento dos serviços;
- l) Não utilizar os serviços, assim como a conexão de acesso à *Internet* que lhe for concedida, para: (i) *spamming*: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado; (ii) *phishing*: mensagens enviadas com intuito de obter credenciais de acesso, informações privilegiadas ou exploração de vulnerabilidades dos sistemas e softwares do destinatário; (iii) qualquer uso de listas de distribuição para pessoas que não deram permissão para serem incluídas em tal processo;(iv) tentativa ou invasão de dispositivos conectados à internet; (v) servidores de jogos; (vi) *cardsharing*: disponibilização de chave codificada para acesso a conteúdo de operadoras de canais televisivos fechados; (vii) navegação anônima/*Proxy*: disponibilização de serviço de *proxy* com intuito de ocultar o endereço IP utilizado no acesso à *internet*; (viii) publicação de qualquer conteúdo e/ou envio de mensagens eletrônicas que constituam crimes de qualquer natureza, inclusive contra a honra, difamação, injúria e calúnia; (ix) fica terminantemente proibida a realização de qualquer atividade de mineração de moedas digitais;
- m) Não publicar, enviar, transferir, copiar ou divulgar cenas de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, considerando se tratar de crime previsto pelo artigo 241, do Estatuto da Criança





e Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990), e cuja pena prevista é de reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

n) Efetuar, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas a título de mensalidade pela prestação do serviço, devendo levar ao conhecimento da **Contratada**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo;

o) O **Cliente** é integralmente responsável pelo conteúdo, aplicações e sistemas publicados nos servidores ou retidos na forma de *Backup* através dos serviços e plataformas fornecidas pela **Contratada**. Os endereços IPs (*Internet Protocol*) são de propriedade da **Contratada** sendo apenas cedidos temporariamente para o uso por parte do **Cliente**;

p) Responder pela correta utilização dos *softwares* licenciados, em especial os da *Microsoft (Windows Server, MS SQL* entre outros), bem como indenizar a **Contratada** por todo e qualquer prejuízo sofrido pela utilização indevida da licença, ficando facultada a denúncia à lide;

q) Não instalar *softwares* não licenciados nos *cloud servers* e/ou *softwares* que alterem o desempenho dos equipamentos, sob pena de suspensão ou cancelamento dos serviços;

r) O **Cliente** autoriza a **Contratada** a divulgar seu nome ou logomarca em seu portfólio de clientes através de mídia impressa e em seu site na internet. Para divulgação de casos de sucesso será assinado termo específico.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A **Contratada** não monitorará ou controlará informações contidas ou transmitidas pela *Internet* e armazenadas no banco de dados do **Cliente**, portanto, a responsabilidade na utilização de tais informações será única e exclusiva do **Cliente**.

7.2. A **Contratada** não se responsabilizará por perdas ou prejuízos resultantes:

- (i) de atos ou omissões do **Cliente**, seus agentes, usuários, funcionários, prepostos, fornecedores;
- (ii) de danos morais ou patrimoniais devidos às perdas de dados armazenados, transmitidos ou gravados, sempre que tais perdas tiverem sido causadas por culpa exclusiva do **Cliente**; e
- (iii) do uso indevido dos serviços por parte do **Cliente**, seja em função de imperícia, imprudência ou negligência por parte do **Cliente**.

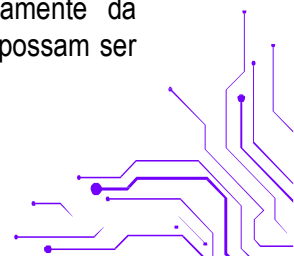
7.3. O **Cliente** deverá arcar, integralmente, com todos os custos eventualmente incorridos por esta com profissionais técnicos, administrativos ou de suporte, salvo nos casos em que tais custos estiverem incluídos no pacote de serviços ora contratado, tudo conforme descrito nos Anexos ou especificados no ato da contratação.

7.4. Será de exclusiva responsabilidade do **Cliente** a segurança das senhas de acesso aos serviços, as quais deverão ser escolhidas pelo próprio **Cliente**.

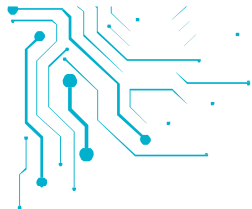
7.5. A **Contratada** poderá liberar, a título de experiência, novos serviços não contratados pelo **Cliente**. Este fato não se constituirá novação ou qualquer direito adquirido pelo **Cliente**, não gerando, portanto, nenhuma obrigação à **Contratada**.

7.6. O **Cliente** declara estar ciente de que, tecnicamente, não há garantia absoluta de sigilo das transmissões pela *Internet*, de modo que, desde logo, a mesma isenta a **Contratada** de qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que venha a sofrer em razão de:

- (i) perda total ou parcial, retardo, propagação, erros ou falsas informações na transmissão de dados processados e ou armazenados nos equipamentos da **Contratada**;
- (ii) violação de sigilo, por acesso indevido de terceiros, em arquivos do **Cliente** (de qualquer espécie ou formato), com exceção daqueles que estiverem armazenados, sob a forma de *Backup*, no *Internet Data Center* da **Contratada**;
- (iii) má-qualidade ou inacessibilidade telefônica cuja responsabilidade seja exclusivamente da concessionária local ou de longa distância, ressalvados os casos em que tais problemas possam ser







reparados, parcial ou integralmente, seja através do emprego de ferramentas tecnológicas de contingência ou de redundância de *links*.

**7.7.** O **Cliente** expressamente concorda e está ciente de que a **Contratada** não terá qualquer responsabilidade, seja contratual ou extracontratual, por quaisquer danos patrimoniais ou morais, incluindo, sem limitação, danos por lucros cessantes, perda de fundo de comércio ou de informações ou outras perdas intangíveis resultantes das disposições expostas nesta cláusula, salvo nos casos expressamente previstos.

## CLAUSUAL OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações, salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

**8.2.** Todos os termos técnicos, siglas, abreviaturas utilizadas neste contrato são aqueles universalmente aceitos, declarando as Partes neste ato deterem pleno conhecimento de seus exatos significados.

**8.3.** Para efeito de assegurar pleno acesso, conhecimento e garantia do **Cliente** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações serão registrados em Cartório de Títulos e Documentos **SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS**, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constarão do contrato disponível no site da **Contratada** no endereço <https://uni.cloud/pt-br/documentos-legais>.

**8.4.** A **Contratada** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. A cada renovação contratual que ocorrer, a mesma se dará de acordo com as regras constantes do Contrato Padrão em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

## CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

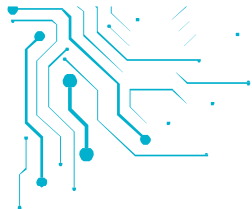
**9.1.** A **Contratada** e todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, com o objeto deste Contrato ("pessoas ligadas") respeitarão estritamente, sempre e em qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das informações confidenciais, obrigando-se expressamente a não divulgá-las a terceiros, nem usá-las senão estritamente para os fins e efeitos de suas relações comerciais com o **Cliente**, nos termos deste instrumento, protegendo as informações confidenciais, com o mesmo cuidado e tratamento que usaria para proteger suas próprias informações confidenciais.

**9.2.** A **Contratada** não copiará nem usará quaisquer informações confidenciais para fins de contatar quaisquer clientes, empregados, agentes, fornecedores ou quaisquer outros indivíduos ou entidades ligadas ou não ao **Cliente**, com a intenção de entrar em qualquer tipo de negócio ou negociação com tais indivíduos ou entidades ou induzir quaisquer deles, de maneira direta ou indireta, a terminar, reduzir, ou de qualquer maneira restringir ou modificar suas relações com o **Cliente**.

**9.3.** A **Contratada** compromete-se a devolver imediatamente ao **Cliente**, mediante solicitação, em qualquer tempo, ou ao término do vínculo comercial ou outro atualmente existente ou que venha a ser mantido com a mesma, todos os papéis, anotações, memorandos, manuais, especificações, projetos, documentos, equipamentos, arquivos de computador, disquetes, fitas, CDs, DVDs e qualquer dispositivo físico de armazenamento de arquivos ou meio físico, contendo ou divulgando qualquer informação confidencial.

**9.4.** Os compromissos aqui previstos são assumidos em caráter irrevogável e irretroatável e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro entre a **Contratada** e o **Cliente**.





**9.5. A Contratada** se obriga a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, segredos comerciais, marcas, criações, equipamentos, arquivos de computador, especificações técnicas e comerciais do **Cliente**, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados, informações, materiais, segredos comerciais, marcas, criações, equipamentos, arquivos de computador, especificações técnicas e comerciais do **Cliente**. Obriga-se, ainda, a **Contratada** a manter esta confidencialidade mesmo após o término do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA DE DADOS**

**10.1.** Para fins deste instrumento: a) **Dados Pessoais**: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não limitado a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 –“LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil; b) **Tratamento de Dados Pessoais**: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

**10.2.** O Canal Indireto de Vendas se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio deste instrumento com a **Contratada** para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

**10.2.1.** O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) das Partes que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las.

**10.2.2.** O Canal Indireto de Vendas não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a **Contratada** a qualquer terceiro (a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo titular ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.

**10.2.3.** O Canal Indireto de Vendas não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo titular Dados Pessoais advindo do presente instrumento para quaisquer propósitos.

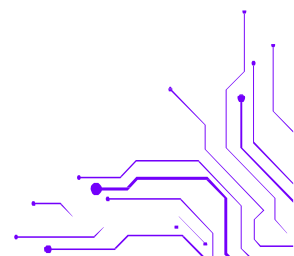
**10.3.** O Canal Indireto de Vendas deverá notificar prontamente à **Contratada** evento em que saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (i) a natureza da violação às medidas de segurança; (ii) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (iii) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (iv) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

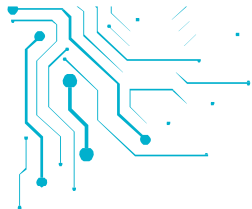
**10.4.** Em relação a qualquer descoberta, o Canal Indireto de Vendas (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente; e (ii) fornecerá à **Contratada** garantias satisfatórias de que tal Incidente não tornará a ocorrer.

**10.5.** As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular), identificada ou identificável (Dados Pessoais), e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados das partes, inclusive de seus clientes e funcionários.

**10.5.1.** As partes comprometem-se ainda a:

a) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa à sua resolução;





- b) Não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato;
- c) Adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade, a anonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão, bem como em todas as comunicações, especialmente nas que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais, sempre considerando o estado da técnica disponível;
- d) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado por qualquer das partes;
- e) Notificar a outra parte sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados);
- f) Auxiliarem-se com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, bem como no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;
- g) Utilizar os dados compartilhados apenas para a consecução do objeto do presente contrato.

**10.6.** Em caso de rescisão contratual, as partes se comprometem a devolver ou, a exclusivo critério da outra parte, excluir, em até 30 (trinta) dias, todos os Dados que vierem a ter acesso. Caso a opção seja pela exclusão dos Dados pela outra parte, esta deverá fazê-lo pelo método de descarte seguro, seguindo as melhores práticas de mercado, sob pena de responsabilização. Não se aplicam a esta determinação os dados necessários ao resguardo de direitos das partes.

**10.7.** As partes observarão e cumprirão as normas legais vigentes aplicáveis à Proteção de Dados, sob pena de arcarem com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra parte diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas, em relação à Proteção de Dados.

**10.8.** As partes reconhecem para todos os fins que este Contrato foi elaborado e celebrado em consonância com as disposições do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), e não contém nenhuma disposição que implique em ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas na internet, nem qualquer outra violação à garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão na internet ou qualquer outro direito estabelecido na referida legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA**

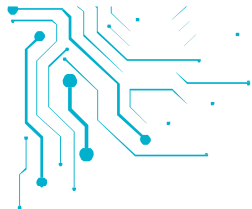
**11.1.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como anexos respectivos nos termos dos arts. 104, 107 e 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP no 2.200-2”), como, por exemplo, por meio do upload deste Contrato e/ou a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato com integridade conferida por provedor de assinatura, a ser indicada pela **Contratada**.

**11.2.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato, através de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer certificados eletrônicos, nos termos da cláusula 10.1 acima, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para atestar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes a todos os seus termos.

**11.3.** Por fim, nos termos dos arts. 104, 107 e 219 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na







mesma página de assinaturas deste Contrato, e que a troca de vias assinadas e digitalizadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1.** As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

#### **SAN SUL LTDA**

Ricardo Pacheco Kuntze  
CNPJ: 10.349.424/0001-10

